

## **CARTA PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**

A Ilma. Senhora

**Dra. ANA LÚCIA DE ARAÚJO FARIAS**

Presidente do Instituto de Previdência do Município de Capanema - IPMC

Cumprimentando Vossa Senhoria,

Temos a satisfação de apresentar proposta de prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada no ramo de Direito Público, abrangendo principalmente as áreas de Direito Constitucional, Administrativo e Previdenciário, voltadas para as demandas do Instituto de Previdência do Município de Capanema - IPMC.

O escritório MONTEIRO & AMORIM ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito regularmente no CNPJ nº 21.976.274/0001-90 possui como missão atuar na advocacia contenciosa e consultiva com excelência, responsabilidade e zelo, proporcionando atendimento individualizado às demandas oriundas do Direito Público, com ênfase no Direito Municipal e Previdenciário.

Nesse sentido, trabalhamos com fundamento na elevada capacitação técnica, atualização profissional continuada e personalização dos serviços disponibilizados aos clientes, com o intuito de atingir resultados máximos e concretos, sempre em cooperação com o Instituto de Previdência local.

Portanto, tendo em vista a complexidade e a relevância dos atos que competem ao Regime Próprio de Previdência, impondo de modo obrigatório o cumprimento das disposições contidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e demais legislações vigentes, colocamo-nos à disposição para prestar-lhe serviço advocatício de excelência, nos termos que passamos a informar a seguir.

### **1- DOS SERVIÇOS PROPOSTOS**

Propõe-se a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada, com ênfase em Direito Público (Constitucional, Administrativo e Previdenciário) ao Instituto de Previdência do Município de Capanema - IPMC, incluindo o acompanhamento de demandas administrativas e judiciais, em especial:

- a) Consultoria e elaboração de pareceres em processos de concessão de Aposentadoria, Pensão e Auxílios;
- b) Elaboração de opiniões legais, de pareceres jurídicos, de contratos e propostas e regulamentares, laudos técnicos, bem como petições e peças no âmbito administrativo e judicial;
- c) Assistência em audiências e nos demais compromissos que exijam a representação técnico-jurídica;
- d) Análise e adequação da Legislação Municipal vigente, para tornar o Regime Próprio mais eficiente e transparente;
- e) Atualização do Plano Atuarial;
- f) Implantação de Mecanismo de Controle das despesas administrativas, limitadas à 2% (dois por cento) do total das remunerações dos segurados ativos;
- g) Regularização do Certificado de Regularidade Previdenciária;
- h) Parecer sobre Demonstrativos de Informações Previdenciárias Bimestrais-DIRP;
- i) Parecer sobre o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial-DRAA;
- j) Consulta verbal, escrita ou online em horário de expediente;
- k) Consulta verbal, escrita ou online fora do horário de expediente.

Esclarecemos que o rol acima é exemplificativo, podendo ser realizados outros serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica que o Instituto de Previdência do Município de Capanema - IPMC necessitar, dentro do ramo e área de atuação profissional, ampliado de acordo com as atualizações e inovações jurídicas benéficas ocorridas durante o período de execução do contrato.

## **2- DO ESCRITÓRIO. DADOS DA CONSULTORIA**

O escritório MONTEIRO & AMORIM ADVOGADOS ASSOCIADOS está regularmente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ sob o nº 21.976.274/0001-90 e na Ordem dos Advogados do Brasil Seção Pará - OAB/PA sob o nº 685/2015, sediado na Av. Senador Lemos, nº 791, Edifício Síntese Plaza, Sala 1408, Bairro: Umarizal, CEP: 66.050-005, com atuação em todo o Estado do Pará. A sociedade advocatícia unipessoal tem como fundador o advogado HIGOR THIAGO MONTEIRO SANTOS, inscrito na OAB/PA sob o nº 15.960, formado no curso de Direito pela Universidade da Amazônia UNAMA. Especialista em Direito Processual: Constitucional, Civil, Penal e Trabalhista pela UNINASSAU (Centro Universitário Maurício de Nassau). Pós-Graduando em Direito Público Municipal. Há 13 (treze) anos atuando na área de Direito Público municipal.

### **3- EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS. ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL**

- PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL (Procuradoria Jurídica)
- CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL (Assessoria e Consultoria Jurídica)
- CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA (Controle Interno)
- CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ (Assessoria e Consultoria Jurídica)
- PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ (Procuradoria Jurídica)
- PROCURADORIA GERAL DE CURUÇÁ (Procuradoria Geral)
- CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO PARÁ (Assessoria e Consultoria Jurídica)
- PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU (Assessoria e Consultoria Jurídica)
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM (Assessoria Jurídica)

### **4- EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS DIVERSAS**

- Construtora Gafisa S/A (Advocacia Trabalhista)
- Construtora Tenda S/A (Advocacia Trabalhista)
- Banco do Brasil S/A (Advocacia Cível, Empresarial e Trabalhista)
- Frigorífico Paragominas – Fripago (Advocacia Trabalhista)
- Banco Bradesco S/A (Advocacia Cível e Empresarial)
- Banco Santander (Advocacia Cível e Empresarial)
- Banco Itaú Unibanco S/A (Advocacia Cível e Empresarial)
- Sul América Cia de Seguros S/A (Advocacia Cível e Empresarial)
- Banco IBI S/A (Advocacia Cível e Empresarial)
- Banco Citibank S/A (Advocacia Cível e Empresarial)
- Clínica Samaritano Belém (Advocacia Cível e Empresarial)
- Lojas de Móveis Santa Fé (Advocacia Cível, Empresarial e Trabalhista)
- Credicard S/A Admin. Cartões Crédito (Advocacia Cível e Empresarial)

### **5- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. DA METODOLOGIA**

As atividades de assessoria e consultoria serão disponibilizadas de forma pessoal e remota, de acordo com as demandas e solicitação do Instituto de Previdência do Município de Capanema - IPMC, abrangendo todo o corpo jurídico e estrutura física do escritório MONTEIRO & AMORIM ADVOGADOS ASSOCIADOS e envolvendo atendimentos, reuniões e atividades ocorridas na sede do Instituto, na cidade de Belém ou fora dela, conforme ajuste prévio com o contratante.

Os serviços jurídicos serão desenvolvidos pela equipe técnica do escritório, respeitando a ordem cronológica de apresentação das demandas, ressalvados os casos de urgência, que receberão imediata atenção e prioridade sobre os demais.

O corpo jurídico do escritório é comprometido com o acompanhamento personalizado e de alta qualidade, trabalhando em conjunto com o Instituto, em consonância com a Constituição Federal e o entendimento dos Tribunais Superiores.

#### **6- DA CONTRAPRESTAÇÃO FINANCEIRA**

A título de remuneração pelos serviços prestados, o órgão contratante adimplirá o valor mensal de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) mediante transferência ou depósito bancário (Banco ITAÚ, agência nº 0040 e CC nº 07462-7), durante o exercício financeiro de 2026, cujo pagamento ocorrerá após a apresentação de documento fiscal.

#### **7- PRAZO DE VIGÊNCIA**

Para fins de garantia de qualidade e obtenção de resultados, sugere-se a formalização de contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, renovável por igual período a critério do contratante.

Esta proposta financeira permanecerá válida por 30 (trinta) dias, a partir de seu recebimento.

Capanema - PA, 02 de janeiro de 2026.

**HIGOR THIAGO MONTEIRO SANTOS**  
**SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**Proponente**

## SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma do direito **HIGOR THIAGO MONTEIRO SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Pará, sob o nº 15.960, portador do RG 4037845 SSP/PA e CPF 828.715.072-87, residente e domiciliado à Alameda 09, Conj. Cordeiro de Farias, nº 55 – CEP: 66.833-080, Tapanã – Belém – Pará e **ELDER REGGIANI ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Pará, sob o nº 18.630, portador do RG nº 5569053 e CPF 926.258.512-87 residente e domiciliado à Av. Conselheiro Furtado, nº 3535B – CEP 35.160-310, Guamá – Belém – Pará, partes entre si ajustadas, têm a constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RAZÃO SOCIAL** - A Sociedade tem por razão social **MONTEIRO & ALMEIDA ADVOGADOS** se rege pela Lei Federal no 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie.

**PARÁGRAFO ÚNICO - DO USO DA RAZÃO SOCIAL:** A razão social é de uso exclusivo nos negócios da Sociedade, ficando vedada sua utilização em negócios estranhos ao objeto social.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:** O objeto principal da sociedade é a prestação de serviços exclusivamente jurídicos, privativos de advogados, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:** O prazo de duração da sociedade é indeterminado, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor.

**CLÁUSULA QUARTA – DO ENDEREÇO:** A Sociedade tem sede na cidade de Curuçá – Pará, a Travessa 07 de Setembro, nº 148, Bairro Centro – CEP 68.750-000.

Parágrafo Único: Fica autorizada a criação de filiais desta Sociedade em qualquer parte do território nacional, respeitadas as normas vigentes.

**CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL:** O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalmente integralizado nesta oportunidade pelos sócios, dividido em 100 (cem) de quotas patrimoniais, sendo cada quota no valor nominal de R\$ 200,00 (duzentos reais).



**CLÁUSULA SEXTA – DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS:** O capital social de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e as quotas patrimoniais e de serviço estão assim distribuídas:

**1 - HIGOR THIAGO MONTEIRO SANTOS;**

R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente a 100 (cem) quotas, em percentual de 50% (cinquenta por cento), do capital social.

**2 - ELDER REGGIANI ALMEIDA.**

R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente a 100 (cem) quotas, em percentual de 50% (cinquenta por cento), do capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DAS COTAS:** Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito aos demais para que estes exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio do sócio significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS:** Os lucros ou prejuízos apurados em balanços realizados semestralmente, sem prejuízo de realização de balanço anual para ciência dos sócios, e poderão ser distribuídos entre os sócios na proporção das respectivas partes de capital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO EXERCÍCIO SOCIAL:** O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão julgados pelos sócios, no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício social.

**CLÁUSULA NONA – DO FALECIMENTO, DA AUSÊNCIA, DA INVALIDEZ OU DA INTERDIÇÃO DO SÓCIO:** Na ocorrência dessas hipóteses observar-se-ão as seguintes condições:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de falecimento ou ausência de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial para a data legal da declaração do fato, no prazo de 90 (noventa) dias e, o representante legal do falecido ou ausente, deliberará com os sócios remanescentes, de comum acordo, se convier aos remanescentes, mediante aprovação dos detentores da maioria do capital social, o ingresso dos herdeiros ou sucessores do morto ou ausente, no prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido apresentado o balanço, sujeitando-se os herdeiros ou sucessores a preencher a condição de advogado regularmente inscrito na OAB. E, não havendo o quorum acima estipulado, efetuar-se-á o pagamento dos haveres daquele a sua herança ou sucessores, a serem apurados naquele balanço



especialmente efetuado para tal fim, no máximo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária calculada pela variação acumulada, mensalmente, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas e de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o pagamento da primeira parcela 90 (noventa) dias após essa data.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se o falecido for sócio no exercício do cargo de administração da sociedade, o seu representante legal receberá, durante o período que anteceder ao pagamento dos haveres daquele, mensalmente, valor idêntico ao seu pró-labore à época do óbito, a título de adiantamento a ser descontado dos haveres à época do pagamento destes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Havendo a interdição de quaisquer dos sócios, a sociedade não será extinta e, os haveres do sócio interditado serão apurados, também, em balanço especial, na data legalmente reconhecida como da declaração de interdição do sócio, sendo este excluído da sociedade e, tais haveres, após apurados na forma do § 1º desta cláusula, pagos nos mesmos termos e condições ali previstos, ao seu curador, efetuando-se a necessária redução do capital social.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso do herdeiro ou sucessor do sócio falecido ou ausente deter cotas do capital da sociedade, participando desta como sócio, acrescerão às suas cotas aquelas que receber por herança ou sucessão, as quais lhe serão igualmente distribuídas, não se aplicando, nessa hipótese, a regra disposta no § 1º desta cláusula. Ou seja, não haverá apuração de haveres do sócio falecido ou ausente, para indenização dos seus herdeiros ou sucessores, mas, sendo estes sócios na entidade, por ocasião da declaração do óbito ou da ausência do sócio morto ou ausente, a eles serão distribuídas as cotas nos termos do ato legal que lhes destinar a herança.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Tanto no caso de óbito, ausência ou interdição de sócio, só será aceita a representação deste através da documentação pertinente, legalmente expedida pela autoridade judicial competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA DE SÓCIO:** No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme art. 1.029, do Código Civil Brasileiro, e, seus haveres lhe serão reembolsados nas condições abaixo ajustadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os haveres apurados na forma acima estabelecida serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

 3

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS:** A Sociedade poderá excluir sócios, desde que justificadamente e de forma indenizada, pela unanimidade dos votos dos Sócios Patrimoniais, excluídos os impedidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os haveres do sócio excluído, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio excluído em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

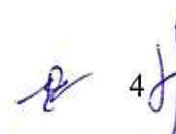
**PARÁGRAFO QUARTO:** Considerando que as sociedades de advogados são tipicamente sociedades de pessoas, cuja base de exercício reside na confiança recíproca e na *affectio societatis*, e ainda, que por imposição legal, nessas sociedades, o nome social deve conter o patronímico de um ou mais sócios, e que o uso desses é direito personalíssimo, considera-se fato suficiente à permitir a dissolução parcial da Sociedade, com exclusão de um ou mais sócios, a perda daquela *affectio*, assim deliberada por decisão dos Sócios Patrimoniais remanescentes, por votação unânime e especialmente convocada para esse fim, e com prévia convocação do sócio que se pretende excluir.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Em qualquer caso de exclusão, esta será operada mediante simples alteração do Contrato Social, na forma do parágrafo único do art. 12 do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: PROSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES SOCIAIS** – Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas CLÁUSULAS OITAVA, NONA e DÉCIMA, a sociedade não entrará em dissolução, podendo os sócios remanescentes continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: RESPONSABILIDADE REMANESCENTE** - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou sua herança, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade. Nas hipóteses de retirada ou exclusão de sócios, a responsabilidade pelas obrigações sociais perdurará por igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do art. 1.032 do Novo Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA QUARENTENA:** Em todas as hipóteses acima mencionadas nas cláusulas 9ª a 11ª fica estabelecida quarentena de 24 (vinte e quatro) meses para exercer a advocacia contra os clientes que a Sociedade possuía no período em que o Sócio esteve na Sociedade, sem prejuízo das sanções correspondentes.

 4



**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Os sócios não poderão exercer advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal, salvo na hipótese em que os sócios, unanimemente, resolverem deliberar de outro modo, através de prévia e expressa anuência dos Sócios. Excetua-se dessa regra, também, o exercício da advocacia como servidores nos cargos próprios à advocacia pública ou, ainda, como empregados de pessoas jurídicas de direito privado, desde que não se trate de outra sociedade de advogados. Também, poderão os sócios exercer o magistério público ou privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:** A responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos do CFOAB. A sociedade, os sócios e associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes decorrentes de ação ou omissão no exercício da advocacia, conforme inciso XI do art. 2º do Provimento CFOAB n.º 112/2006 e Provimento n.º 147/2012 do CFOAB. A responsabilidade social de cada sócio, no âmbito dos negócios sociais, é limitada na forma da lei. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais estranhas ao exercício profissional, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, também do Código Civil.

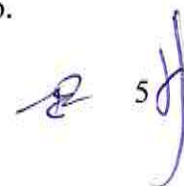
**Parágrafo Único:** Nas relações com terceiros, que não envolvam a prestação de serviços jurídicos, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas partes, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 997, inciso VIII, c.c. artigo 1.052 e 1.054, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO "PRO LABORE":** Será estipulada uma retirada mensal para os sócios-administradores, de conformidade com a legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:** A administração da sociedade, nos termos do art. 1.060, do Código Civil, caberá exclusivamente aos sócios **HIGOR THIAGO MONTEIRO SANTOS** e **ELDER REGGIANI ALMEIDA**, em conjunto ou separadamente, ficando eles autorizados ao uso do nome sociedade, dispensando-os de caução e investidos dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear, em conjunto, procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE:** Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento.

 5

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** As alterações somente serão permitidas através do voto de pelo menos, 50% do Capital Social, salvo as disposições em contrário expressas neste Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA REVOGAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONFLITANTES:** Ficam revogadas todas as cláusulas e disposições naquilo que conflitarem com o que é disposto neste instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO:** Fica estabelecido o foro da Comarca de Curuçá, Estado do Pará, a fim de dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente documento em 4 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

Curuçá-PA, 13 de fevereiro de 2015.

Cartório  
Queiroz Santos

*Higor*

**HIGOR THIAGO MONTEIRO SANTOS**  
OAB N° 15.960/PA

Cartório  
Queiroz Santos

*Elder*

**ELDER REGGIANI ALMEIDA**  
OAB N° 18.630/PA



TESTEMUNHAS:

1. *[Signature]*  
CPF: 701.223.427-09

2. *[Signature]*  
CPF: 024.589.482-94



## CERTIDÃO

Certificamos que o Contrato da Sociedade **MONTEIRO & ALMEIDA ADVOGADOS** foi deferido pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará, através da decisão do Conselheiro Relator Dr. Dennis Serruya, sendo devidamente homologado pela Presidência da Câmara Especial em 24/02/2015, data em que teve seu registro lavrado sob o nº 685/2015 no Livro nº 17 de Sociedade de Advogados, sendo arquivada uma cópia do registro da sociedade neste Setor de Inscrição da OAB-PA. Belém-PA, 25 de fevereiro de 2015.

  
**Alberto Antonio Campos**  
Vice Presidente da OAB-PA

GUERROS SANTOS  
38 Tabelionato de Notas  
Av. Pedro Miranda, 849 - Fátima  
Fone: (91) 3222-5749 - CEP: 66000-000 - Belém - PA

Reconheço e dou fé, por AUTENTICAÇÃO,  
(s) (s)  
Tirada(s) de:  
[0238490]-HIDOR THIAGO MONTEIRO.....  
[0238490]-GUERROS SANTOS.....  
Em Testamento, de Verdade,  
Belém-PA, 19 de Fevereiro de 2015.

VALIDO EM

GUERROS SANTOS  
38 Tabelionato de Notas  
Av. Pedro Miranda, 849 - Fátima  
Fone: (91) 3222-5749 - CEP: 66000-000 - Belém - PA

Reconheço e dou fé, por CANCELAMENTO,  
(s) (s)  
Tirada(s) de:  
[0238490]-ELIER REGIANI ALMEIDA.....  
[0238490]-GUERROS SANTOS.....  
Em Testamento, de Verdade,  
Belém-PA, 19 de Fevereiro de 2015.

ENTE COM O SELLO DE REGISTRO  
GERENCIALMENTE AUTORIZADO  
DELE MONTEIRO THIAGO

## **1ª ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS “MONTEIRO & ALMEIDA ADVOGADOS”**

CNPJ nº 21.976.274/0001-90, inscrita na OAB/PA sob o nº 685/2015, no Livro nº 17 de Sociedade de Advogados.

a) **HIGOR THIAGO MONTEIRO SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Pará, sob o nº 15.960, portador do RG nº 4037845 SSP/PA e CPF/MF nº 828.715.072-87, residente e domiciliado à Alameda Nove, Conj. Cordeiro de Farias, nº 55 – CEP: 66.833-080, Tapanã – Belém – Pará e **ELDER REGGIANI ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Pará, sob o nº 18.630, portador do RG nº 5569053 SSP/PA e CPF/MF nº 926.258.512-87 residente e domiciliado à Av. Conselheiro Furtado, nº 3535B – CEP 35.160-310, Guamá – Belém – Pará, sócios da sociedade de advogados “**MONTEIRO & ALMEIDA ADVOGADOS**” CNPJ nº 21.976.274/0001-90, inscrita na OAB/PA sob o nº 685/2015, no Livro nº 17 de Sociedade de Advogados, resolvem, por esta e na melhor forma de direito, estabelecer as seguintes alterações em seu contrato social.:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIRADA DE SÓCIO PATRIMONIAL COM TRANSFERÊNCIA DE COTAS**

Retira-se da Sociedade o advogado **ELDER REGGIANI ALMEIDA**, que cede e transfere 50 (cinquenta) cotas, com valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais) para o sócio **HIGOR THIAGO MONTEIRO SANTOS**, dos quais dá plena, geral e irrestrita quitação.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONVERSÃO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS EM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Por consequência das modificações promovidas com a transferência de cotas indicada na cláusula anterior, em razão da redução da Sociedade à unipessoalidade e concentração da integralidade das cotas patrimoniais na titularidade do sócio **HIGOR THIAGO MONTEIRO SANTOS**, a Sociedade de Advogados é convertida em Sociedade Individual de Advocacia.

*Higor Thiago M. Santos*  
CNPJ nº 21.976.274/0001-90

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADEQUAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL À MODALIDADE DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS**

Em razão da conversão promovida nos termos da cláusula anterior, a Sociedade Individual de Advogados passa a ser regida pelas seguintes regras, além da Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis:

### **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE HIGOR THIAGO MONTEIRO SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o **HIGOR THIAGO MONTEIRO SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado à Alameda Nove, Conj. Cordeiro de Farias, nº 55 – CEP: 66.833-080, Tapanã – Belém – Pará, OAB/PA nº 15.960 e CPF/MF nº 828.715.072-87, ajusta e contrata, na melhor forma de direito, a presente Consolidação do Contrato Social, mediante as cláusulas e condições que outorga e aceita, obrigando-se a cumpri-las, cuja alteração se regerá pelas cláusulas seguintes e pela legislação que disciplina a matéria, em especial a Lei 8.906/94, com alteração da Lei 13.247, de 12/01/2016:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – RAZÃO SOCIAL**

A Sociedade utilizará a razão social o “**HIGOR THIAGO MONTEIRO SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**”.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE**

A Sociedade tem sede na cidade de Curuçá, Estado do Pará, à Travessa 07 de Setembro, nº 148, Bairro Centro – CEP 68.750-000.

*Parágrafo Único.* A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO**

A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

*Higor Thiago M. Santos*  
OAB/PA 15.960

#### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**

O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado em 24 de fevereiro de 2015.

#### **CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL**

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 100 (cem) quotas, com valor nominal de R\$ 200,00 (duzentos reais), cada.

#### **CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DO TITULAR**

A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

Parágrafo 1º - No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da sua responsabilidade disciplinar.

Parágrafo 2º - Nas procurações outorgadas pelos clientes serão nomeados o sócio e a Sociedade, fazendo conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do titular e da sociedade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO**

A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade.


*Parágrafo Único.* O titular poderá delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para esse fim.

#### **CLÁUSULA OITAVA – RESULTADOS PATRIMONIAIS**

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

#### **CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DA SOCIEDADE**

A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

  
Túlio Augusto M. Santos  
OAB/PA 45.966

*Parágrafo Único.* A Sociedade poderá continuar suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do titular que reunirem as condições para constituição de Sociedade Individual de Advogados e para o exercício da advocacia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Curuçá, Estado do Pará.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

Curuçá – PA, 14 de junho de 2017.

**Cartório**  
Higor Thiago Santos

*Higor Santos*  
**HIGOR THIAGO MONTEIRO SANTOS**  
OAB/PA N° 15.960

**Testemunhas:**

*Edivaldo de Amorim Santos*  
**EDIVALDO DE AMORIM SANTOS**  
OAB/PA N° 22.810  
CPF/MF: 701.223.427-04

*Aparecida Nazare da Silva Ferreira*  
**APARECIDA NAZARÉ DA SILVA FERREIRA**  
OAB/PA N° 24.025  
CPF/MF: 169.573.422-04





PARÁ  
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SEÇÃO DO PARÁ

CERTIDÃO Nº0864/2017 – S.I

Eu, **Alberto Antonio de Albuquerque Campos**,  
Presidente da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO  
BRASIL – SEÇÃO DO PARÁ**, nos termos da Lei,

**CERTIFICO** que foi deferido o pedido de alteração de Contrato da Sociedade **MONTEIRO & ALMEIDA ADVOGADOS** nº **000685/2015** nesta Seccional, nos seguintes termos: “**1ª ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS 'MONTEIRO & ALMEIDA ADVOGADOS'** CNPJ nº 21.976.274/0001-90, inscrita na OAB/PA sob o nº 685/2015, no Livro nº 17 de Sociedade de Advogados. a) **HIGOR THIAGO MONTEIRO SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Pará, sob o nº 15.960, portador do RG nº 4037845 SSP/PA e CPF/MF nº 828.715.072-87, residente e domiciliado à Alameda Nove, Conj. Cordeiro de Farias, nº 55 – CEP: 66.833-080, Tapanã – Belém – Pará e **ELDER REGGIANI ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Pará, sob o nº 18.630, portador do RG nº 5569053 SSP/PA e CPF/MF nº 926.258.512-87 residente e domiciliado à Av. Conselheiro Furtado, nº 3535B – CEP 35.160-310, Guamá – Belém – Pará, sócios da sociedade de advogados “**MONTEIRO & ALMEIDA ADVOGADOS**” CNPJ nº 21.976.274/0001-90, inscrita na OAB/PA sob o nº 685/2015, no Livro nº 17 de Sociedade de Advogados, resolvem, por esta e na melhor forma de direito, estabelecer as seguintes alterações em seu contrato social.: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIRADA DE SÓCIO PATRIMONIAL COM TRANSFERÊNCIA DE COTAS** Retira-se da Sociedade o advogado **ELDER REGGIANI ALMEIDA**, que cede e transfere 50 (cinquenta) cotas, com valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais) para o sócio **HIGOR THIAGO MONTEIRO SANTOS**, dos quais dá plena, geral e irrestrita quitação. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONVERSÃO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS EM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** Por consequência das modificações promovidas com a transferência de cotas indicada na cláusula anterior, em razão da redução da Sociedade à unipessoalidade e concentração da integralidade das cotas patrimoniais na titularidade do sócio **HIGOR THIAGO MONTEIRO SANTOS**, a Sociedade de Advogados é convertida em Sociedade Individual de Advocacia. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADEQUAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL À MODALIDADE DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS** Em razão da conversão promovida nos termos da cláusula anterior, a Sociedade Individual de Advogados passa a ser regida pelas seguintes regras, além da Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis: **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE HIGOR THIAGO MONTEIRO SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o **HIGOR THIAGO MONTEIRO SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado à Alameda Nove, Conj. Cordeiro de Farias, nº 55 – CEP: 66.833-080, Tapanã – Belém – Pará, OAB/PA nº 15.960 e CPF/MF nº 828.715.072-87, ajusta e contrata, na melhor forma de direito, a presente Consolidação do Contrato Social, mediante as cláusulas e condições que outorga e aceita, obrigando-se a cumpri-las, cuja alteração se regerá pelas cláusulas seguintes e pela legislação que disciplina a matéria, em especial a Lei 8.906/94, com alteração da Lei 13.247, de 12/01/2016: **CLÁUSULA PRIMEIRA – RAZÃO SOCIAL** A Sociedade

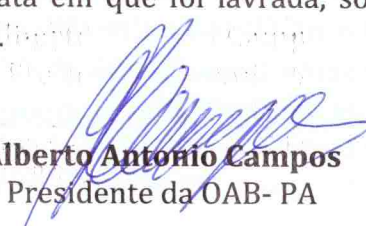




PARÁ

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SEÇÃO DO PARÁ

utilizará a razão social o “**HIGOR THIAGO MONTEIRO SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**”. **CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE** A Sociedade tem sede na cidade de Curuçá, Estado do Pará, à Travessa 07 de Setembro, nº 148, Bairro Centro – CEP 68.750-000. *Parágrafo Único.* A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa. **CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO** A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade. **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO** O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado em 24 de fevereiro de 2015. **CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL** O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 100 (cem) quotas, com valor nominal de R\$ 200,00 (duzentos reais), cada. **CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DO TITULAR** A responsabilidade do titular é limitada ao capital social. *Parágrafo 1º* - No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da sua responsabilidade disciplinar. *Parágrafo 2º* - Nas procurações outorgadas pelos clientes serão nomeados o sócio e a Sociedade, fazendo conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do titular e da sociedade. **CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO** A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade. *Parágrafo Único.* O titular poderá delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para esse fim. **CLÁUSULA OITAVA – RESULTADOS PATRIMONIAIS** O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados. **CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DA SOCIEDADE** A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. *Parágrafo Único.* A Sociedade poderá continuar suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do titular que reunirem as condições para constituição de Sociedade Individual de Advogados e para o exercício da advocacia. **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO** Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Curuçá, Estado do Pará. **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO** O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade. Curuçá – PA, 14 de junho de 2017. **HIGOR THIAGO MONTEIRO SANTOS** OAB/PA Nº 15.960. **Testemunhas:** EDIVALDO DE AMORIM SANTOS: OAB/PA Nº 22.810 CPF/MF: 701.223.427-04; APARECIDA NAZARÉ DA SILVA FERREIRA: OAB/PA Nº 24.025 CPF/MF: 169.573.422-04”. Esta alteração de Contrato de Sociedade foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará, e devidamente homologada pela Presidência da Câmara Especial em 25/06/2017, e encontra-se averbada no Livro 17, fls. 16-20, data em que foi lavrada, sob o nº 01 Setor de Inscrição da OAB/PA. Belém, 12 de julho de 2017.

  
**Alberto Antonio Campos**  
Presidente da OAB- PA

**TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 07028881**

USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

*Higor Santos*




OBSERVAÇÕES





**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DO PARA  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: **15960**

NOME  
**HIGOR THIAGO MONTEIRO SANTOS**

FILIAÇÃO  
**EDIVALDO DE AMORIM SANTOS  
LUCILENE MONTEIRO SANTOS**

NACIONALIDADE  
**SANTAREM-PA**

RG  
**4037845 - SSP/PA**

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS  
**NÃO**

DATA DE NASCIMENTO  
**17/03/1985**

CPT  
**828.715.072-87**

VIA EXPEDIDO EM  
**02 23/02/2018**

*Alberto Campos*  
ALBERTO ANTONIO DE ALBUQUERQUE CAMPOS  
PRESIDENTE

 <p style="text-align: center;"><b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b></p> <p style="text-align: center;"><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b></p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>21.976.274/0001-90</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>24/02/2015</b>
NOME EMPRESARIAL <b>HIGOR THIAGO MONTEIRO SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia</b>		
LOGRADOURO <b>TV SETE DE SETEMBRO</b>	NÚMERO <b>148</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>68.750-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CURUCA</b>
		UF <b>PA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ADVHIGORSANTOS@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(91) 9160-8006/ (91) 8207-2441</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/02/2015</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/01/2026** às **11:03:18** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: HIGOR THIAGO MONTEIRO SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ: 21.976.274/0001-90**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:13:08 do dia 14/01/2026 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 13/07/2026.

Código de controle da certidão: **D89C.B90E.A556.69E1**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

## SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** HIGOR THIAGO MONTEIRO SANTOS SOC INDIV DE ADVOCACIA**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 21.976.274/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, incritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 10:43:57 do dia 05/01/2026**Válida até:** 04/07/2026**Número da Certidão:** 702026080013125-2**Código de Controle de Autenticidade:** CC79A171.19CA70F4.DBFD0691.3D82EBBC**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.
- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

## SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** HIGOR THIAGO MONTEIRO SANTOS SOC INDIV DE ADVOCACIA**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 21.976.274/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 10:43:57 do dia 05/01/2026**Válida até:** 04/07/2026**Número da Certidão:** 702026080013126-0**Código de Controle de Autenticidade:** 5579A791.A7A51510.936E6177.7098E3E2**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

SECRETARIA DE FINANÇAS

Código de Verificação

DZJIIQ80

# CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

## Nº 731

### DADOS DO CONTRIBUINTE

Inscrição Municipal                      CPF/CNPJ  
160000000000102                      21.976.274/0001-90

Nome/Razão Social  
HIGOR THIAGO MONTEIRO SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Endereço  
TRAVESSA 7 DE SETEMBRO, 148, CENTRO, Curuçá - PA, CEP: 68.750-000

### ATIVIDADE PRINCIPAL

6911701 - Serviços advocatícios

Requerida em: 06 de Janeiro de 2026

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários e não tributários, assim como inscritos em dívida ativa, de acordo com as normas gerais de Direito Tributário e da Legislação Municipal.

Validade (60 dias): 07 de Março de 2026

Curuçá - PA, 06 de Janeiro de 2026





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: HIGOR THIAGO MONTEIRO SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 21.976.274/0001-90  
Certidão n°: 657983/2026  
Expedição: 05/01/2026, às 10:46:22  
Validade: 04/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HIGOR THIAGO MONTEIRO SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **21.976.274/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 21.976.274/0001-90  
**Razão Social:** HIGOR THIAGO MONTEIRO SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE AD  
**Endereço:** TRA SETE DE SETEMBRO 148 / CENTRO / CURUCA / PA / 68750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/12/2025 a 22/01/2026

**Certificação Número:** 2025122418252259358731

Informação obtida em 05/01/2026 10:38:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL  
ESTADO DO PARÁ

Certidão nº 0273/2018

CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Certificamos para os devidos fins de direito que, após consulta nos nossos registros, constatou-se que o Sr. **HIGOR THIAGO MONTEIRO SANTOS**, brasileiro, advogado, inscrito na **OAB/PA sob o nº 15.960**, portador da carteira de identidade **RG nº 4037845 PC/PA** e do **CPF/MF nº 828.715.072-87**, esteve a serviço da **Prefeitura Municipal de Portel**, na qualidade de **Assessor Jurídico Municipal** no período de **12/01/2017 a 31/12/2020**, desempenhando as funções inerentes ao cargo, tais como:

- Auxílio e assessoramento do Prefeito Municipal na realização de suas atribuições como gestor municipal;
- Prestação de assessoria jurídica judicial e extrajudicial (preventiva e contenciosa);
- Realização de estudos específicos sobre temas e problemas jurídicos de interesse da Administração Pública municipal;
- Elaboração de Parecer Técnico-Jurídico;
- Elaboração de minutas de Portarias, Decretos etc;
- Análise de fatos, relatórios e documentos;
- Análise, emissão de Parecer e andamento de processos administrativos;
- Definição da natureza jurídica da questão suscitada;
- Redação e formatação de documentos jurídicos;
- Auxílio nos trabalhos das Comissões instituídas;
- Análise da legislação e orientação para sua aplicação no caso concreto;
- Orientações aos secretários, diretores, assessores;
- Elaboração de relatórios, planilhas, informações para expedientes e processos sobre matéria própria do Município e despachos preparatórios para decisão superior;
- Participação em programas de treinamento junto ao TCU, TCE e TCM;
- Participação de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão.

Conta com o tempo de serviço de **03 (três) anos, 11 (onze) meses e 19 (dezenove) dias**.

Portel (PA), 31 de dezembro de 2020.

Reconheço:  Por Semelhança  Autêntica

A(s) assinatura(s) de **MANOEL OLIVEIRA DOS SANTOS**

Portel - PA  
Em data de **19 AGO 2021**

**MANOEL OLIVEIRA DOS SANTOS**  
Prefeito do Município de Portel

**Amado Cardoso Sarges Filho**

Escrevente Autorizado

CPF: 555.363.012-68

Av. Duque de Caxias, nº 803, Centro, Portel/PA, CEP: 68.480.000



Certidão nº 017/2012.

## Certidão de Tempo de Serviço

Certificamos para os devidos fins de direito que, após consulta aos nossos registros, constatou-se que o Sr. **HIGOR THIAGO MONTEIRO SANTOS**, OAB/PA 15.960, inscrito no RG nº 4037845 SSP/PA e CPF nº 828.715.072-87, esteve a serviço da Prefeitura Municipal de Quatipuru, Estado do Pará, na qualidade de **Assessor Jurídico Municipal** no período de **01/01/2009 a 31/12/2012**, desempenhando as funções inerentes ao cargo, tais como:

- ✓ Auxílio e assessoramento do Prefeito Municipal na realização de suas atribuições como gestor municipal;
- ✓ Prestação de assessoria jurídica judicial e extrajudicial (preventiva e contenciosa);
- ✓ Realização de estudos específicos sobre temas e problemas jurídicos de interesse da Administração Pública municipal;
- ✓ Elaboração de Parecer Técnico-Jurídico;
- ✓ Elaboração de minutas de Portarias;
- ✓ Análise de fatos, relatórios e documentos;
- ✓ Análise, emissão de Parecer e andamento de processos administrativos;
- ✓ Definição da natureza jurídica da questão suscitada;
- ✓ Redação e formatação de documentos jurídicos;
- ✓ Auxílio nos trabalhos das Comissões instituídas;
- ✓ Análise da legislação e orientação para sua aplicação no caso concreto;
- ✓ Elaboração de relatórios, planilhas, informações para expedientes e processos sobre matéria própria do Município e despachos preparatórios para decisão superior;
- ✓ Participação em programa de treinamento;
- ✓ Participação de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão.

Quatipuru - PA, 31 de dezembro de 2012.

*Conduru*

**DÊNIS EUGÊNIO CANTANHEDE DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Quatipuru





ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

Praça Coronel Horácio, S/N – Centro – Curuçá. CNPJ: 04.553.624/0001-97



Certidão nº 057/2016

### CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Certificamos para os devidos fins de direito que, após consulta nos nossos registros, constatou-se que o Sr. **HIGOR THIAGO MONTEIRO SANTOS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 15.960, portador da carteira de identidade RG nº 4037845 PC/PA e do CPF/MF nº 828.715.072-87, esteve a serviço da Câmara Municipal de Curuçá, na qualidade de **Assessor Jurídico Municipal** no período de **05/03/2015 a 31/12/2016**, desempenhando as funções inerentes ao cargo, tais como:

- ✓ Auxílio e assessoramento do Presidente da Câmara Municipal na realização de suas atribuições como chefe do Poder Legislativo Municipal;
- ✓ Prestação de assessoria jurídica judicial e extrajudicial (preventiva e contenciosa);
- ✓ Realização de estudos específicos sobre temas e problemas jurídicos de interesse da Administração Pública municipal;
- ✓ Elaboração de Parecer Técnico-Jurídico;
- ✓ Elaboração de minutas de Portarias, Decretos Legislativos etc;
- ✓ Análise de fatos, relatórios e documentos;
- ✓ Orientações aos vereadores quanto à participação nas Comissões;
- ✓ Acompanhamento, análise e elaboração de Parecer nos processos administrativos;
- ✓ Análise da legislação e orientação para sua aplicação no caso concreto;
- ✓ Elaboração de relatórios, planilhas, informações para expedientes e processos sobre matéria própria do Município e despachos preparatórios para decisão superior;
- ✓ Participação em programas de treinamento;
- ✓ Assessoria nas questões pautadas nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal;
- ✓ Participação de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão.

Curuçá(PA), 31 de dezembro de 2016.

1º Ofício

**EGÍDIO NASCIMENTO PAES**  
Presidente da Câmara Municipal de Curuçá

SELO DE SEGURANÇA Nº 004.995.545 Série: I RECONHECIMENTO DE FIRMA	Cartório 1º Ofício de Notas de Curuçá-PA RECONHECIMENTO DE FIRMA Reconheço a assinatura(S) por SEMELHANÇA <i>Egídio Nascimento Paes</i>
	Em testemunho da verdade Em <u>16 08 21</u> <i>Liliane Negrão P. Brito</i> Escrivente



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL  
ESTADO DO PARÁ

## CERTIDÃO

**MOISÉS MOREIRA DA COSTA FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Portel, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 27, II, da Lei Orgânica do Município e Art. 22, XVIII do Regimento Interno.**

Certifico, em virtude das atribuições que são me conferidas por Lei, que em pesquisa realizada nos arquivos desta Casa, comprovei que o Sr. **HIGOR THIAGO MONTEIRO SANTOS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 15.960, portador da carteira de identidade RG nº 4037845 PC/PA e do CPF/MF nº 828.715.072-87, esteve a serviço da Câmara Municipal de Portel, na qualidade de Assessor Jurídico Municipal no período de 01/01/2017 a 31/12/2017, desempenhando as funções inerentes ao cargo, tais como:

- ✓ **Auxílio e assessoramento do presidente da Câmara Municipal na realização de suas atribuições como chefe do Poder Legislativo Municipal;**
- ✓ **Prestação de assessoria jurídica e extrajurídica (preventiva e contenciosa);**
- ✓ **Realização de estudos específicos sobre temas e problemas jurídicos de interesse da administração pública municipal;**
- ✓ **Elaboração de parecer técnico-jurídico;**
- ✓ **Elaboração de minutas de portarias, decretos legislativos, etc;**
- ✓ **Análise de fatos, relatórios e documentos;**
- ✓ **Orientações aos vereadores quanto à participação nas comissões;**
- ✓ **Acompanhamento, análise e elaboração de parecer nos processos administrativos;**
- ✓ **Análise da legislação e orientação para sua aplicação no caso concreto;**
- ✓ **Elaboração de relatórios, planilhas, informações para expedientes e processos sobre matéria própria do Município e despachos preparatórios para decisão superior;**
- ✓ **Participação em programas de treinamento;**
- ✓ **Assessoria nas questões pautadas nas sessões ordinárias e extraordinárias na Câmara Municipal;**
- ✓ **Participação de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão.**

O referido é verdade.

Presidência da Câmara Municipal de Portel, em 31 de dezembro de 2017.

**MOISÉS MOREIRA DA COSTA FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Portel

*Amado Cardoso Sarges Filho*  
17 ago 2021